

IV – 3 (três) Desembargadores(as) civis integrantes dos Tribunais de Justiça Militar dos Estados, sendo 1 (um/uma) representante de cada Tribunal de Justiça Militar estadual;

V – 1 (um/uma) magistrado(a) da Justiça estadual com competência para o exercício da jurisdição militar, oriundo(a) de Estado que não possua Tribunal de Justiça Militar; e

VI – 3 (três) representantes da comunidade acadêmica, com reconhecida produção ou atuação em áreas relacionadas às finalidades do Fórum.

§ 1º Para os fins dos incisos III, IV e V, a representação da magistratura será exercida exclusivamente por membros oriundos das carreiras da magistratura civil.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor do Fórum serão designados por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, observadas, sempre que possível, a diversidade regional, a pluralidade institucional e a representação equilibrada de gênero e raça.

§ 3º Os(As) representantes da comunidade acadêmica referidos(as) no inciso VI serão indicados(as) pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça, consideradas a reconhecida experiência e a produção acadêmica relacionadas às finalidades do Fórum.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DO PRAZO

Art. 5º O Fórum Nacional da Jurisdição Militar tem caráter permanente, dada a sua finalidade de articulação contínua e institucional entre os órgãos do Poder Judiciário com competência militar.

Art. 6º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente de forma periódica e, extraordinariamente, mediante convocação de seu(sua) Coordenador(a).

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

§ 2º De cada reunião lavrar-se-á ata sucinta, a qual será disponibilizada no portal eletrônico do CNJ.

Art. 7º As atividades administrativas do Comitê Gestor serão secretariadas por servidor(a) do CNJ expressamente designado(a) no ato de composição nominal.

Art. 8º O Comitê Gestor elaborará relatório anual de atividades, a ser submetido à Presidência do CNJ para ciência e publicação no Painel de Colegiados.

Art. 9º A participação no Comitê Gestor do Fórum terá caráter honorífico e não remunerado, sem prejuízo das atribuições regulares de seus membros.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA CONJUNTA GP Nº 9, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o anexo da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019, que institui o Observatório de Causas de Grande Repercussão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019, e conforme o contido no processo SEI/CNJ nº 02332/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019, que passa a vigorar conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral da República **Paulo Gustavo Gonet Branco**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO DA PORTARIA CONJ/CNMP Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

"Compõem o Observatório de Causas de Grande Repercussão os seguintes membros:

I – Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Silvio Amorim Junior e Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;

.....

IV – Michel Betenjane Romano, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;

.....

VI – Adriana Franco Melo Machado, Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes, Camila Monteiro Pullin, Juízas Auxiliares do CNJ, Roberta Ferme Sivollela, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça e José Theodoro Corrêa de Carvalho, Procurador de Justiça e Assessor de Apoio Interinstitucional do CNJ;

....." (NR)

Secretaria Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA SG Nº 3, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Conselho Nacional de Justiça e revoga a Instrução Normativa nº 67/2015.

A **SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 32 do Regimento Interno do CNJ e tendo em vista o processo SEI/CNJ nº 11873/2025

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído pela Portaria Presidência nº 1/2015, como o sistema informatizado oficial de gestão de processos e documentos administrativos eletrônicos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. Na operacionalização do SEI, serão observadas a legislação vigente, as diretrizes do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e as normas internas do CNJ.

Art. 2º São objetivos desta Instrução Normativa:

I - estabelecer diretrizes para a correta gestão dos documentos e processos administrativos eletrônicos do CNJ;

II - promover a adoção de critérios, rotinas e procedimentos que assegurem a integridade, a autenticidade e a organicidade dos documentos e processos que tramitam no sistema; e

III - promover a celeridade e a eficiência na abertura, manipulação, localização e tramitação dos documentos e processos administrativos digitais.

Art. 3º A produção e a tramitação de documentos e processos administrativos ocorrerão exclusivamente no SEI.

§ 1º A regra prevista no *caput* poderá não ser observada em caso de: